



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO PROTOCOLO Nº 1098/17 30 / 10 / 2017 HORA: 16:34 O FUNCIONÁRIO
--

GABINETE DO VEREADOR HUGO DE AZEVEDO GUIMARÃES

GABINETE DO VEREADOR CARLOS TADEU DA SILVA LEITE

INDICAÇÃO nº 330 /2017

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, na forma do art. 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ouvido o Plenário, através da Secretaria Municipal de Saúde, que promova a alteração do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO AO TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO, para permitir, como exceção, ao maior de 60 (sessenta) anos que seja acompanhante, desde que apresente laudo médico comprovando sua aptidão para tal encargo.

JUSTIFICATIVA

Os vereadores que subscrevem essa indicação receberam reclamações de munícipes com relação à proibição de maiores de 60 (sessenta) anos de idade serem acompanhantes de pacientes com tratamento fora do Município. Após leitura e análise da Resolução nº 171 de 2011, expedida pela Secretaria de Estado de Saúde, que regulamenta a concessão do auxílio para tratamento fora do domicílio no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro, conclui-se que tal resolução não traz nenhuma proibição ao maior de 60 (sessenta) anos ser acompanhante de pacientes. Além disso, o ordenamento jurídico brasileiro não permite a um ato normativo do poder executivo de caráter regulamentar criar ou extinguir direitos. Desta forma, no protocolo de atendimento, não cabem regras que diminuam os direitos dos munícipes. Por tal razão, se faz necessária a adequação desta regra de forma a garantir aos maiores de 60 (sessenta) anos que possam ser acompanhantes de pacientes com tratamento fora do Município, desde que comprovem estar aptos para tal encargo.

Cantagalo, 31 de outubro de 2017.


VEREADOR HUGO DE AZEVEDO GUIMARÃES

AVANTE


VEREADOR CARLOS TADEU DA SILVA LEITE
DEM